CONTRATO DE SOCIEDADE ANÓNIMA

Artigo 1.º

	Tipo e firma					
1.	A sociedade é [civil] OU [comercial], adopta o tipo de sociedade anónima e a					

	firma					
2.	A sociedade tem o número de pessoa colectiva e o número					
	de identificação na segurança social					
	Artigo 2.°					
	Sede					
1.	A sociedade tem a sede em:, freguesia de,					
	concelho de					
2.	2. A administração poderá criar sucursais, agências, delegações, ou outras formas					
	locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.					
	Artigo 3.º					
	Objecto					
1.	A sociedade tem por objecto:					
2. A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferent						
daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais, e integra						
	agrupamentos complementares de empresas.					
Artigo 4.°						
	Capital					
1.	O capital social, [integralmente realizado em numerário e já depositado] OU					
	[integralmente realizado em numerário, a depositar no prazo legal de cinco					
	dias úteis], é de euros, dividido em acções do valor nominal					
	de euros, pertencentes a:					
	1/5					

	a);		
	b);		
	c);		
	d);		
	e) acções pertencentes a		
2. As acções são nominativas ou ao portador e reciprocamente convertíveis			
	Artigo 5.°		
	Administração		
Αç	gestão da sociedade compete a um administrador eleito em assembleia geral.		
	Artigo 6.°		
	Fiscalização		
ΑТ	iscalização pertence a um fiscal único, que terá sempre um suplente.		
	Artigo 7.°		
	Realização das assembleias gerais		
1.	Não é permitido o voto por correspondência nas assembleias gerais.		
2.	. A realização das assembleias gerais pode ser levada a cabo através de meios		
	telemáticos, desde que não tenha por objecto nenhuma deliberação que verse		
	sobre alterações estatutárias, transformação, fusão, cisão, dissolução e		
	liquidação da sociedade ou sobre actos para os quais a lei ou estatutos exijam		
	maioria qualificada.		
	Artigo 8.°		
	Disposição transitória		
1.	É designado administrador:		
2.	Serão inicialmente fiscal:, e suplente		



1/2006

TEXTO A INCLUIR APENAS SE O CAPITAL NÃO TIVER SIDO DEPOSITADO:

Os sócios declaram que procederão ao depósito do capital social no prazo de cinco dias úteis, nos termos legalmente previstos.

TEXTO A INCLUIR APENAS SE A DECLARAÇÃO DE INÍCIO DE ACTIVIDADE NÃO TIVER SIDO ENTREGUE:

Os sócios declaram ter sido informados de que devem proceder à entrega da declaração de início de actividade para efeitos fiscais, no prazo legal de 15 dias.

Aos	dias do mês de	do ano de
-----	----------------	-----------

RECONHECIMENTO PRESENCIAL DAS ASSINATURAS

Simples

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

PREENCHIMENTO DOS ESTATUTOS:

Artigo 1.º

Indicar a natureza da sociedade (comercial ou civil), a firma adoptada, o número de identificação de pessoa colectiva (NIPC) e o número de identificação da segurança social atribuídos.

Artigo 2.º

Indicar o endereço da sede social.

Artigo 3.º

Descrever o objecto social, ou seja, as actividades a que se dedicará a sociedade.

Artigo 4.°

Indicar o montante total do capital social e se o mesmo está já depositado ou se o vai ser no prazo legal de cinco dias úteis.

Indicar o número total de acções e o respectivo valor nominal.

Indicar quantas acções são detidas por cada sócio e identificar os sócios:

- Quando sejam pessoas singulares, deve indicar-se o nome completo, estado civil, nome do cônjuge e regime de bens, assim como naturalidade, residência e número de identificação fiscal (NIF).
- Quando sejam pessoas colectivas, deve indicar-se a denominação completa, sede e NIPC,
 bem como os elementos do respectivo registo comercial, ou outro a que esteja sujeita.

Não é admissível a contitularidade de acções.

Artigo 8.º

Identificar o administrador nomeado, com indicação do nome completo, estado civil, residência e NIF ou, quando seja pessoa colectiva, denominação, sede e NIPC. Neste último caso, deve indicar-se o nome, estado civil, residência e NIF da pessoa singular que representará a pessoa colectiva no exercício do cargo.

Simples

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

Identificar o fiscal único e o respectivo suplente, com indicação de nome completo, estado civil, residência e NIF ou, quando seja pessoa colectiva, denominação, sede e NIPC. Neste último caso, deve indicar-se o nome, estado civil, residência e NIF da(s) pessoa(s) singular(es) que representará (representarão) a pessoa colectiva no exercício do cargo. Em qualquer dos casos, deve ser indicado o número de revisor oficial de contas.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

- Identificação dos sócios:
 - Pessoas singulares:
 - Bilhete de Identidade, Carta de Condução ou Autorização de Residência emitidos em país da EU, Passaporte;
 - Cartão de contribuinte.
 - Pessoas colectivas:
 - Certidão do Registo Comercial ou outro documento identificativo, caso não esteja sujeita a registo comercial;
 - Cartão de identificação de pessoa colectiva.
- Poderes de representação: caso algum dos sócios seja representado por outrem, este último deve apresentar documento comprovativo dos poderes de representação (procuração ou outro).
- Declaração de aceitação da nomeação pelo Revisor Oficial de Contas.